

Resolução nº : 1723/2003  
Protocolo nº : 132985/01  
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Assunto : ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I - Responder ao presente questionamento a respeito da natureza jurídica da Fundação Araucária, acompanhando o Parecer nº 3758/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, no sentido da obrigatoriedade em prestar contas anualmente, em face de que a mesma integra a administração indireta do Estado do Paraná, nos termos do inciso IV, artigo 5º, do Decreto Lei nº 200/67, acrescido pela Lei nº 7.596/87.

II - A prestação de contas de recursos recebidos em virtude de Termo de Cooperação Técnico-Científico, deverá ser efetuada nos termos do Provimento 29/94-TC.

III – Dar ciência da decisão à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para que comunique a Fundação Araucária e retome os procedimentos de fiscalização afetos a esta unidade de controle.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente